



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
Comissão Permanente de Licitação**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA**

**Processo de licitação n.º DP00066/2021**

**Processo Administrativo n.º 210709DP00066**

**OBJETO:**

**Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN**

**CONTRATADO:**

**ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP**

**CONTRATO: 1DP66/2021**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 151.050,00**

**ASSINATURA: 16-07-2021**

**VIGÊNCIA: 31-12-2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - MP 1.047/21

**DISPENSA N° DP00066/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210709DP00066

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

**OBJETO:**

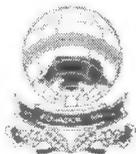
Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Mediada Provisória n° 1.047, de 03 de maio de 2021:**

"Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19."



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## SECRETARIA DE SAÚDE

### SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

#### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	40
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	150
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	150
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	150
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	80

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente proposição para Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo (oxigênio medicinal) armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



de Saúde e Hospital do município de Equador/RN, justifica –se pela demanda no Hospital Municipal e que dispões das condições mínimas necessárias para a realização de atendimento a comunidade. A descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização no município na falha do serviço. Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo Corona vírus, da Covid-19, vez que sem a aquisição destes objetos, os pacientes com suspeita do Corona vírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória dos pacientes.

Equador/RN, em 09 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

**Vitoria Etelvina Araújo Bulcão**  
**Port. 088/2021**  
**CPF.: 967.145.494-15**  
**Secretário (a) de Saúde**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

### CAPÍTULO II

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**;
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

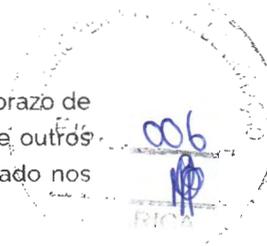
### CAPÍTULO IV

#### DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:



I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta, e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

#### CAPÍTULO V

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterà:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros

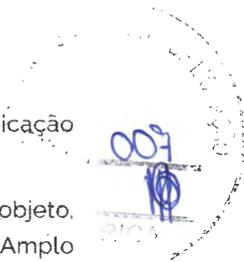
a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e





VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput**.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica -, A presente proposição para Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo (oxigênio medicinal) armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN, justifica -se pela demanda no Hospital Municipal e que dispões das condições mínimas necessárias para a realização de atendimento a comunidade. A descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização no município na falha do serviço. Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo Corona vírus, da Covid-19, vez que sem a aquisição destes objetos, os pacientes com suspeita do Corona vírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória dos pacientes.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	40
ETP 2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	150
ETP 3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	150
ETP 4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	150
ETP 5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	80

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e ainda, especialmente, a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 169.075,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	40	197,50	7.900,00
ETP 2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	150	220,00	33.000,00
ETP 3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	150	273,75	41.062,50
ETP 4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	150	378,75	56.812,50
ETP 5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	80	378,75	30.300,00
				<b>Total</b>	<b>169.075,00</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

**12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

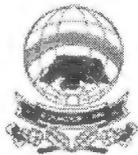
**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Julho de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

### **1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

### **Estudo Técnico Preliminar aprovado.**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **A presente proposição para Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo (oxigênio medicinal) armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN, justifica-se pela demanda no Hospital Municipal e que dispõe das condições mínimas necessárias para a realização de atendimento a comunidade. A descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização no município na falha do serviço. Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo Corona vírus, da Covid-19, vez que sem a aquisição destes objetos, os pacientes com suspeita do Corona vírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória dos pacientes.**

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	40
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	150
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	150
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	150
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	80

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 3 (três) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerado da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.8. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 09 de Julho de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### **Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 09 de Julho de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	40	197,50	7.900,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	150	220,00	33.000,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	150	273,75	41.062,50
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	150	378,75	56.812,50
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	80	378,75	30.300,00
<b>Total</b>					<b>169.075,00</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 169.075,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

4.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

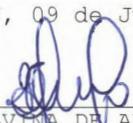
4.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.9.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 09 de Julho de 2021.

  
VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a)Municipal de Saúde

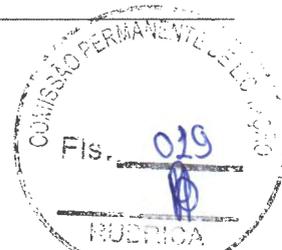


João Pessoa - PB  
(83) 3222-2282 / 3222-0228 / 9109-6469  
Campina Grande - PB  
(83) 3331-1717 / 9109-1802

Fabricante de Gases Nobres Industriais, Medicinais e Oxigênio  
faleconosco@sosoxigenio.com.br  
Rua Rodrigues Chaves, 121 - Trincheiras - Distrito Mecânico - João Pessoa-PB



## PROPOSTA



PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

PROPONENTE: Alexsandro Santos da Silva - EPP

ENDEREÇO: Rua Rodrigues Chaves, 121, Trincheiras - João Pessoa/PB

TELEFONE: (83) 3222 -2282

CNPJ Nº: 05329135/0001-19

Prezados Senhores,

Segue Proposta

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	SOS	CIL	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	SOS	CIL	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	SOS	CIL	150	R\$ 245,00	R\$ 36.750,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	SOS	CIL	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	SOS	CIL	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
					<b>Total:</b>	<b>R\$ 151.050,00</b>

João Pessoa 07/07/2021

  
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

854.276.834-53

CNPJ 05.329.135/0001-19

Alexsandro Santos da Silva EPP

Rua Rodrigues Chaves 121

Bairro das Trincheiras - CEP 58011-000

## RE: PEDIDO DE COTAÇÃO

De: SOS OXIGÊNIO (sosoxigenio@hotmail.com)

Para: cplequador\_rn@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 9 de julho de 2021 10:47 BRT



*Segue proposta em anexo.*

*Lidiane Nunes*

*Assistente Administrativo -*

*Rua Rodrigues Chaves, 121 - Trincheiras.*

*João Pessoa - PB*

*Telefone: (083) 3222-0228*

**De:** Cpl Equador <cplequador\_rn@yahoo.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 7 de julho de 2021 14:17

**Para:** SOS OXIGÊNIO <sosoxigenio@hotmail.com>; oximednatal@hotmail.com <oximednatal@hotmail.com>; usegasespiaui@gmail.com <usegasespiaui@gmail.com>; aepimentel@hotmail.com <aepimentel@hotmail.com>

**Assunto:** PEDIDO DE COTAÇÃO

BOM DIA

POR FAVOR VC PODERIAM ME PASSAR ESSA COTAÇÃO!

Comissão de Licitação

Equador/RN

(84)3475-0001



Proposta Equador.pdf

497.2kB

**PFA SERVICE EIRELE – ME**

CNPJ 22.819.950/0001-85  
Rua das Encyclias, 45 – Emaús – Parnamirim/RN  
CEP 59.148-773  
FONE: (84) 3611-2333 -98888-2225

**PROPOSTA****PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**PROPONENTE: PFA SERVICE EIRELE - ME****CNPJ nº 22.819.950/0001-85****RUA DAS ENCYLLAS, Nº 45 EMAÚS - PARNAMIRIM - RN – CEP:59.148-773**

Prezados Senhores,

Segue Proposta

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	OXIMED	CIL	40	190,00	7.600,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	OXIMED	CIL	150	200,00	30.000,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	OXIMED	CIL	150	280,00	42.000,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	OXIMED	CIL	150	380,00	57.000,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	OXIMED	CIL	80	380,00	30.400,00
					<b>Total:</b>	<b>167.000,00</b>

Condições complementares:

Prazo de validade: 90 dias

Prazo de Entrega – 48 hs após pedido efetuado

Cond. Pagto. Mediante empenho

**PFA SERVICE EIRELI - ME****Rua das Encyclias, 45  
Emaús - CEP: 59.148-973  
PARNAMIRIM/RN**

Natal - RN, 08 de julho de 2021.

## ORÇAMENTO DE GASES

De: Oximed Natal (oximednatal@hotmail.com)

Para: cplequador\_rn@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 9 de julho de 2021 18:23 BRT



Boa tarde,

Segue anexo o orçamento solicitado

Atenciosamente,



Oximed Natal  
(84) 3611-2333  
(84) 98888-2225- whatsapp



Antes de imprimir esse e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **Meio Ambiente**.



2021-07-08 - PREF MUN DE EQUADOR-.pdf  
519.1kB

Vinicius Uchoa

VINICIUS UCHÔA SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ: 08.283.856/0001-23  
Insc. Estadual: 16.150.824-3

Rua João Monteiro, 16 - Loja 01 - Distrito dos Mecânicos - Jardim Paulistano  
Fone: (83) 3331-1790 - CEP: 58415-010 - Campina Grande - PB

PROPOSTA

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

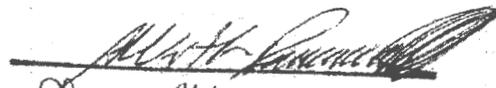
PROPONENTE: VINICIUS UCHOA SOUZA E CIA LTDA  
CNPJ nº 08.283.856/0001-23  
RUA JOÃO MONTEIRO, Nº 16 - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58.105-288

Prezados Senhores,

Segue Proposta

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	VINICIUS	CIL	40	210,00	8.400,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	VINICIUS	CIL	150	240,00	36.000,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	VINICIUS	CIL	150	280,00	42.000,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	VINICIUS	CIL	150	390,00	58.500,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	VINICIUS	CIL	80	390,00	31.200,00
					<b>Total:</b>	<b>176.100,00</b>

Campina Grande-PB, 09 de Julho de 2021.

  
Vinicius Uchoa Gases & Soldes

## RESPOSTA COTAÇÃO DE PREÇOS SOLICITADA

De: alberto pimentel (apepimentel@hotmail.com)

Para: cplequador\_rn@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 9 de julho de 2021 14:27 BRT



Prezados Senhores:

Em atenção ao seu pedido de cotação de preços de 07 do corrente, enviamos a resposta em anexo.

Por obséquio queiram confirmar o recebimento.

Att.

Alberto Pimentel



PROPOSTA EQUADOR 09 JULHO 20210001.pdf

612.4kB



S BORGES COMERCIO DE GASES

RUA 12 DE OUTUBRO, CENTRO, Nº 1119  
CEP: 64.290-000 - ALTOS-PI  
FONE: (86) 9.3300-8472 - (88) 9.9483-9325  
CNPJ: 38.425.303/0001-29  
BRUNO DE

# PROPOSTA



PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

PROPONENTE: BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES  
CNPJ nº 38.425.303/0001-29  
R 12 DE OUTUBRO, N 1119 - CENTRO , Altos/PI- CEP: 64.290-000

Prezados Senhores,

Segue Proposta

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	USEGASES	CIL	40	220,00	8.800,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	USEGASES	CIL	150	260,00	39.000,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	USEGASES	CIL	150	290,00	43.500,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	USEGASES	CIL	150	395,00	59.250,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	USEGASES	CIL	80	395,00	31.600,00
					<b>Total:</b>	182.150,00

ALTOS-PI, 09 de Julho de 2021.

**USE GASES PIAUI**  
BRUNO DE S B C GASES  
CNPJ: 38.425.303/0001-29  
Insc. Est. 196738776  
Rua 12 de Outubro, 1119, Centro  
CEP 64.290-000 Altos - PI

**USE GASES PIAUI**  
Rua 12 de Outubro, 1119 - CENTRO  
CEP: 64.290-000 - ALTOS-PI - FONE: (86) 9.3300-8472 - (88) 9.9483-9325  
CNPJ: 38.425.303/0001-29 - IE: 196738776  
E-mail: usegasespiaui@gmail.com

## COTAÇÃO DE PREÇO

De: bruno borges (usegasespiaui@gmail.com)

Para: cplequador\_rn@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 9 de julho de 2021 15:36 BRT



COTAÇÃO EQUADOR.pdf  
190kB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	40	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP		170,00	6.800,00
				PFA SERVICE EIRELI		190,00	7.600,00
				VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA		210,00	8.400,00
				BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES		220,00	8.800,00
				<b>MÍNIMO</b>	170,00	6.800,00	<b>MÉDIAS</b>
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	150	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP		180,00	27.000,00
				PFA SERVICE EIRELI		200,00	30.000,00
				VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA		240,00	36.000,00
				BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES		260,00	39.000,00
				<b>MÍNIMO</b>	180,00	27.000,00	<b>MÉDIAS</b>
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	150	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP		245,00	36.750,00
				VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA		280,00	42.000,00
				PFA SERVICE EIRELI		280,00	42.000,00
				BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES		290,00	43.500,00
				<b>MÍNIMO</b>	245,00	36.750,00	<b>MÉDIAS</b>
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	150	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP		350,00	52.500,00
				PFA SERVICE EIRELI		380,00	57.000,00
				VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA		390,00	58.500,00



*Almeida*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES		395,00	59.250,00		
				<b>MÍNIMO</b>	350,00	52.500,00	<b>MÉDIAS</b>	378,75	56.812,50
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	80	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP		350,00			28.000,00
				PFA SERVICE EIRELI		380,00			30.400,00
				VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA		390,00			31.200,00
				BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES		395,00			31.600,00
				<b>MÍNIMO</b>	350,00	28.000,00	<b>MÉDIAS</b>	378,75	30.300,00

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
05329135000119	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP	83 32416691	AV RODRIGO CHAVES, 121	TRINCHEIRAS	JOÃO PESSOA	PB
08283856000123	VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	83 3343-1114	R JOAO MONTEIRO, 16 LOJA 01	JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE	PB
22819950000185	PFA SERVICE EIRELI	84 2226-8334	R DAS ENCYCLIAS, 45 *****	EMAUS	PARNAMIRIM	RN
38425303000129	BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES	86 3300-8472/ (88) 9483	R 12 DE OUTUBRO, 1119 *****	CENTRO	ALTOS	PI

Maria Leilza Andrade Diniz  
Chefe de divisão de compras





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **Secretaria Saúde** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN; em 09 de Julho de 2021.

**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
CPF.: 034.148.724-47  
Prefeito Municipal

## INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo a existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### **02.070- SECRETARIA DE SAUDE**

##### **02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE**

**3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211**

**3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214**

**3.3.90.30.36.00 – OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR – 211**

**3.3.90.30.36.00 – OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR – 214**

##### **02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES**

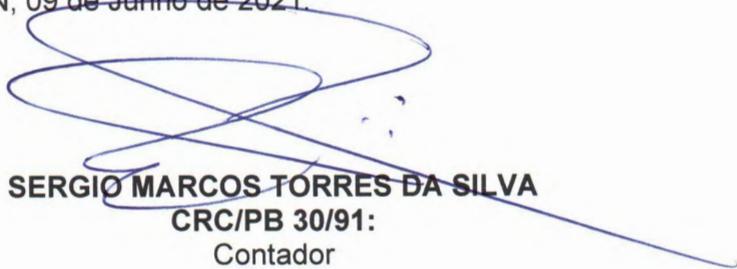
**3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211**

**3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214**

**3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 992**

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 09 de Junho de 2021.

  
**SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA**  
CRC/PB 30/91:  
Contador





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## GABINETE DO PREFEITO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN; em 09 de Julho de 2021.

  
**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
CPF.: 034.148.724-47  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210709DP00066

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21.

**DISPENSA Nº DP00066/2021 - 09/07/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 09 de Julho de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210709DP00066

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória n° 1.047/21, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da MP n° 1.047/21.

**Dispensa n° DP00066/2021 - 09/07/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências do Art. 10, da MP 1.047/21:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 09 de Julho de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00066/2021

**1.0 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, o caso é de calamidade pública: **Decreto nº 15 - 01/04/2021**.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21:

*"Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:*

*I - dispensar a licitação;."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda o atendimento das exigências do Art. 10, da MP 1.047/21

Equador - RN, 12 de Julho de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA Nº DP00066/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210709DP00066

**CONTRATO Nº: ....-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00066/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Mediada Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00066/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.070- SECRETARIA DE SAUDE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE  
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211  
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214  
3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 211  
3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 214  
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES  
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211  
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214  
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 13, da MP 1.047/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00066/2021

Equador - RN, 13 de Julho de 2021.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **A presente proposição para Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo (oxigênio medicinal) armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN, justifica -se pela demanda no Hospital Municipal e que dispõe das condições mínimas necessárias para a realização de atendimento a comunidade. A descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização no município na falha do serviço. Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo Corona vírus, da Covid-19, vez que sem a aquisição destes objetos, os pacientes com suspeita do Corona vírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória dos pacientes.** Salienta-se que o caso é de calamidade pública: Decreto nº 015 - 01/04/2021, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 151.050,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21:

*"Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:*

*I - dispensar a licitação;.."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 015/2021-GPME



Declara estado de calamidade no Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins, do art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo COVID – 19.

**O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte**, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso ‘X’ do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de respostas eficazes e céleres para evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID – 19), bem como da tomada de ações para mitigar o rápido crescimento da quantidade de infectados no âmbito do Município de Equador – RN, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID - 19;

**CONSIDERANDO**, que o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê hipóteses de afastamento de exigências em caso de calamidade pública reconhecida e que impactam as finanças municipais;

**CONSIDERANDO**, o alto grau de transmissibilidade apresentado, ainda, em todo território nacional que tem, também, se alastrado pelo Município de Equador – RN e apresentado uma crescente desproporcional de casos do novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de declaração formal de calamidade pública no âmbito do Município de Equador – RN, uma vez que o Decreto de n.º 011/2020 não foi reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do art. 65 da LC 101/2000;

**CONSIDERANDO**, o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto normativo de n.º 30.354/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins do art. 65 de Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo novo Coronavírus (COVID – 19), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Equador – RN.

Art. 2º - O poder Executivo solicitará, por meio de ofício enviado à Câmara Municipal e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade para que, cumprido os requisitos formais previstos no art. 65, da LC 101/2000, este seja ratificado e esteja em pleno vigor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande Do Norte, 31 de Março de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**65F5BA01

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2021. Edição 2495  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00066/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class. Obs.
1 - Recarga de oxigênio medicinal PPU					
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	40	170,00	6.800,00	1
PFA SERVICE EIRELI	CIL	40	190,00	7.600,00	2
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	40	210,00	8.400,00	3
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES	CIL	40	220,00	8.800,00	4
2 - Recarga de oxigênio medicinal SAMU					
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	150	180,00	27.000,00	1
PFA SERVICE EIRELI	CIL	150	200,00	30.000,00	2
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	150	240,00	36.000,00	3
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES	CIL	150	260,00	39.000,00	4
3 - Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3					
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	150	245,00	36.750,00	1
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	150	280,00	42.000,00	2
PFA SERVICE EIRELI	CIL	150	280,00	42.000,00	3
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES	CIL	150	290,00	43.500,00	4
4 - Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3					
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	150	350,00	52.500,00	1
PFA SERVICE EIRELI	CIL	150	380,00	57.000,00	2
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	150	390,00	58.500,00	3
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES	CIL	150	395,00	59.250,00	4
5 - Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3					
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	80	350,00	28.000,00	1
PFA SERVICE EIRELI	CIL	80	380,00	30.400,00	2
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	80	390,00	31.200,00	3
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES	CIL	80	395,00	31.600,00	4

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

Equador - RN, 13 de Julho de 2021

**RESULTADO FINAL:**

- ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.

Valor: R\$ 151.050,00

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**GABINETE DO PREFEITO**

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00066/2021  
SECRETARIA DE SAUDE

**Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**Legislação:** Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 14 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**PREFEITURA DE  
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
ASSESSORIA JURÍDICA**



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº DP00066/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210709DP00066**

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
DP00066/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
REGULARIDADE.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.

Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases



medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa veio acompanhada da especificação do objeto e da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado cotações de preços, tendo a administração pública contratado com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração, conforme dispõe o artigo 24, inciso IV, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente autuado.

## **II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.



Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Lei complementar nº 123/06, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e ainda, especialmente, a Medida Provisória nº 1.047/2021, assim como o Decreto Municipal nº 15/2021, e o teor dos documentos e informações apresentadas no presente processo, esta assessoria jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo senhor Prefeito, o qual está de acordo com o art. 2º, inciso I, da MP 1.047/21.



### III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 15 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO PONTES MACEDO**

Assessor Jurídico  
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**GABINETE DO PREFEITO**

Equador - RN, 16 de Julho de 2021.

**PORTARIA N° DP 00066/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**RATIFICAR** o processo da Dispensa de Licitação n° DP00066/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP.  
05.329.135/0001-19  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.  
Valor: R\$ 151.050,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**GABINETE DO PREFEITO**

Equador - RN, 16 de Julho de 2021.

**PORTARIA N° DP 00066/2021-01**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00066/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP.  
05.329.135/0001-19  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.  
Valor: R\$ 151.050,00

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**GABINETE DO PREFEITO**

Equador - RN, 16 de Julho de 2021.

**PORTARIA N° DP 00066/2021-02**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00066/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**GABINETE DO PREFEITO**

Equador - RN, 16 de Julho de 2021.

**PORTARIA N° DP 00066/2021-03**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00066/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
CLEITSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA N° DP00066/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Medida Provisória n° 1.047, de 03 de maio de 2021, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na internet: <http://equador.rn.gov.br/>, sendo observado, no que coube, os requisitos previstos no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação; em observância as disposições do Art. 10, da MP 1.047/21.

Equador - RN, 16 de Julho de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

---

GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB 88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

**CONSIDERANDO**, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) **Gerente De Contrato:** Joady Gomes de Oliveira;

b) **Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços:** Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;  
Cumpra-se;  
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**CERTIDÃO**

*CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.*

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA Nº DP00066/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210709DP00066

CONTRATO Nº: 1DP66/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - AV RODRIGO CHAVES, 121 - TRINCHEIRAS - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 05.329.135/0001-19**, neste ato representado por Alexsandro Santos da Silva, Brasileira, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Chaves, 121, Trincheiras - João Pessoa - PB, CPF nº 854.276.834-53, Carteira de Identidade nº 1.547.053 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00066/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Mediada Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00066/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 151.050,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	40	170,00	6.800,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	150	180,00	27.000,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	150	245,00	36.750,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	150	350,00	52.500,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	80	350,00	28.000,00
<b>Total:</b>					151.050,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.070- SECRETARIA DE SAUDE

02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 211

3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 214

02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 13, da MP 1.047/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 16 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS

*Maria da Paz Pascoal*  
044.823.384-35

PELO CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito  
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

UNIVERSIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fis 57  
057  
10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Valkir Silva da Costa  
701.751.884-59

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP  
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA  
854.276.834-53

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

## RE: CONTRATO

De: SOS OXIGÊNIO (sosoxigenio@hotmail.com)

Para: cplequador\_rn@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 20 de julho de 2021 15:17 BRT



*Segue contrato assinado digitalmente em anexo.*

*Lidiane Nunes*

*Assistente Administrativo -*

*Rua Rodrigues Chaves, 121 - Trincheiras.*

*João Pessoa - PB*

*Telefone: (083) 3222-0228*

---

**De:** Cpl Equador <cplequador\_rn@yahoo.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 20 de julho de 2021 14:42

**Para:** SOS OXIGÊNIO <sosoxigenio@hotmail.com>

**Assunto:** CONTRATO

Boa tarde segue em anexo contrato para ser assinado e encaminhado o original pra sede da Prefeitura Municipal de Equador.

Att.

Comissão de Licitação

Equador/RN

(84)3475-0001



CONTRATO EQUADOR.pdf

314.2kB

PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. 059



Secretaria de Micro e Pequenas Empresas  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO  
Folhas 1/3

EMPRESA		CNPJ	
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA		2790348274	
NACIONALIDADE		SITUAÇÃO	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO		ESTADO CIVIL	
Masculino		XXX	
MATERNA		MATERNA	
ANTONIO BATISTA DA SILVA		MARIA APARECIDA DOS SANTOS	
DATA DE NASCIMENTO		CPF	
24/11/1974		1547823	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
XXX		SS7	
RUA ANTONIA GOMES DA SELVEIRA		CEP	
XXX		280	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
XXX		CUSTO	
MUNICÍPIO		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
Pão de Açúcar		25	
Atenção: sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possa ser registrada e inscrita.			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		002 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
002 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF		002 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
EMPRESÁRIO		EMPRESÁRIO	
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA EPP		EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
EMPRESA		EMPRESA	
LOTEAMENTO BANQUE DOS EUCALIPTOS		SN	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
LOTE QUADRADA B;		PREFEITO ANTONIO L. DE SOUZA	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
52000,00		52105-000	
VALOR DO CAPITAL - (em reais)		VALOR DO CAPITAL - (em reais)	
52000,00		52000,00	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
201-4000		201-4000	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
400-200, 474-100, 474-000		400-200, 474-100, 474-000	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
04000214		053291200000	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
14003008		14003008	
CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE REGISTRO EMPRESARIAL	
PARA SER ENTREGUE À JUNTA COMERCIAL		PARA SER ENTREGUE À JUNTA COMERCIAL	
DEFENSO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		782180001711958	

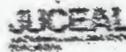
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento só pode ser usado pelo Fornecedor



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 12:54 SOB  
Nº 20180241460.  
PROTÓCOLO: 180261460 DE 15/05/2018. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11801963791. NIRE:  
25100308226.  
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA EPP

Marcia de Fátima Ventura Vaccaria  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 22/05/2018  
www.nedazim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 17:21 SOB  
Nº 20180396806.  
PROTÓCOLO: 180396806 DE 20/05/2018. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11803335450. NIRE:  
2790348274.  
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA EPP

Espaldio Mairone de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 23/05/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2018 12:54  
SCE Nº 20180261460.  
PROTOCOLO: 180261460 DE 15/05/2018.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801961781. NIRE:  
2510090226.  
ALESSANDRO SANTOS DA SILVA EPP

Maria de Fátima Ventura Vasconcelos  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 22/05/2018  
www.regisra.pb.gov.br



CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/05/2018 17:12  
SCE Nº 20180396890.  
PROTOCOLO: 180396890 DE 20/05/2018. Cód  
DE VERIFICAÇÃO: 11803515850. NIRE:  
27900349174.  
ALESSANDRO SANTOS DA SILVA EPP

Edvaldo Márciano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 23/05/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
 Folha 02

2510090226		XXXX	
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA			
RAZÃO SOCIAL		NOME DO EMPRESÁRIO	
ESASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		ESTADO CIVIL	
Masculino		XXXX	
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
ANTONIO BATISTA DA SILVA		MARIA APARECIDA DOS SANTOS	
DATA DE NASCIMENTO		IDENTIDADE (CPF)	
24/11/1974		1547053	
ESTADO DO REG. (país de origem - diferente do país de nascimento)		UF	
XXXX		PB	
CPF (Número)		CPF (Número)	
1547053		85427643-53	
NOME DO ENDEREÇO		Cidade	
RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA		XXXX	
COMPLEMENTO		CEP	
XXXX		58071-000	
MUNICÍPIO		UF	
João Pessoa		PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, e, se não possui outro registro de empresário e requer:			
A RUA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A RUA COMERCIAL DO XXXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXX	
NOME EMPRESARIAL		TIPO DE REGISTRO	
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP		EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
LOCALIZAÇÃO (rua nº)		Número	
AVENIDA RODRIGUES CHAVES		121	
COMPLEMENTO		CEP	
XXXX		58011-040	
MUNICÍPIO		UF	
João Pessoa		PB	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (gratuito)	
360.000,00		licença e prestação de serviços	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) (1)		Descrição do Negócio	
2014200		Fabricação de gases industriais Comércio varejista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente Comércio varejista de fluidos hidráulicos para sistemas Comércio varejista de ferramentas e ferramentais Aluguel de equipamentos classificados em máquinas, com operador Aluguel de outros máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos	
Atividade Secundária		Atividade Secundária	
2316710, 4664000, 4664200, 4741500, 4744001, 7219002, 7719099			
DATA DE INSCRIÇÃO ANTERIOR		NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR	
10/10/2002		05.329.7350001-19	
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
25/10/2017		<i>[Assinatura]</i>	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____ R. E.		 FB117000122055	

PARA USO EXCLUSIVO DA RUA COMERCIAL

\* Esta documentação gerada em papel Social, PB



Recebo, por assinatura, a(s) firma(s) de:  
ALESSANDRO SANTOS DA SILVA  
Jornalista/PB 26/10/2017  
Assessor: CARLOS CASTELO BRANCO  
Selo Digital: CFV8184-0000  
Confira os dados em:  
https://saledigital.tpb.pb.gov.br  
Esel 218, 21 122 233, 45 Paquet 104, 0





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 02

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO - NOME DO EMPRESÁRIO		251000226		X000	
NOME DO EMPREENDEDOR (seu sobrenome)					
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA					
NACIONALIDADE			ESTADO		
BRASILEIRA			SOLTEIRO(A)		
SEXO		NACIONALIDADE DO EMPREENDEDOR			
Masculino		X000			
NOME DO(S) SOZINHO(S)			NOME DO(S) SÓCIO(S)		
ANTONIO BATISTA DA SILVA			MARIA APARECIDA DOS SANTOS		
NÚMERO EM QUAL SE INSCREVEU		NÚMERO DE INSCRIÇÃO		UF	
24111974		1542663		PB	
VALOR DO(A) FOLGEMO(S) DE CAPITAL - em reais de 0 a 9999		CNPJ (quando for)			
X000					
COMPLACIMENTO NA ZONA URBANA - Art. 10, III, b					
RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA					
COMPLEMENTO		BARRIO/ESTRADA		Cidade	
X000		CRISTO		58071-000	
MUNICÍPIO		UF		CEP	
João Pessoa		PB		58071-000	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outra inscrição de empresa e requer:					
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
002 - ALTERAÇÃO			X000		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
011 (1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			X000		
NOME DO PROPRIETÁRIO					
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA - EPP					
NOME DO ENDEREÇO EM QUE SE ENCONTRA A EMPRESA					
AVENIDA RODRIGUES CHAVES					
CÓDIGO DO EVENTO		BARRIO/ESTRADA		Cidade	
X000		TRENCHIRAS		58071-040	
MUNICÍPIO		UF		CEP	
João Pessoa		PB		58071-040	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - em reais			
360.000,00		Impostos e tributos em R\$			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE 7 dígitos)		Descrição do CNAE			
3211300		Oficina-mecânica-hospitalar, partes e peças. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNAE		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNAE DE REGISTRO EM OUTRA UF (SE ALTERNAR)	
10/02/2002		05.320.136/0001-19			
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
25/10/2017		<i>Alexandro Santos da Silva</i>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			AUTENTICAÇÃO		
			FBI17000122026		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Fecadep PB



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/10/2017 11:53 SOB Nº 2017088115.  
 PROTOCOLO: 170388115 DE 25/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704271241. NIRE: 2510090226.  
 ALEXANDRO SANTOS DA SILVA EPP

Maria de Fátima Ventura Vasboto  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 26/10/2017  
 www.racaein.pb.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
 F200-10

NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO EMPRESÁRIO (CNPJ) - EMPRESA		CNPJ	
210090226		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (EMPRESA, SOB NOME) - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA			
NACIONALIDADE		ESTADO	
BRASILEIRA		SULTEIENSE	
CÓDIGO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXX		XXXX	
FILHO DE (pai)		MÃE	
ANTONIO BATISTA DA SILVA		MIRIA APARECIDA DOS SANTOS	
NASCIMENTO EM (dia, mês e ano)		CPF	
24/11/54		1567053	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXX		XXXX	
CÓDIGO DA ENDERECO - (na cidade)		CÓDIGO	
ELIA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA		250	
CÓDIGO DE REGISTRO		CPF	
XXXX		20071-02	
CÓDIGO DE REGISTRO		CPF	
XXXX		XXXX	
Cidade, sob os dados de lei, não está impedido de exercer atividade empresarial, que não possui natureza jurídica de comércio e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DO EMPRESÁRIO	
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP		EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
ENDEREÇO (na cidade)		CÓDIGO	
AVENIDA RODRIGUES CHAVES		221	
CÓDIGO DE REGISTRO		CPF	
XXXX		20011-00	
CÓDIGO DE REGISTRO		CPF	
XXXX		XXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (em reais)	
200.000,00		Quempos mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) - (CNAE) - (CNAE)		Descrição - (CNAE)	
2074008		Fabricação de gases industriais: Caudrão industrial de gases industriais e petroquímicos não especificados	
334410, 4054000, 4604000, 4741000, 4844001, 7130000, 7130000		Atividade de comércio varejista de livros e papéis, artigos de papelaria, artigos de papelaria e instrumentos; Aluguel de equipamentos eletrônicos, ópticos e fotográficos, sem operador; Aluguel de outros veículos e equipamentos eletrônicos e industriais; Aluguel de equipamentos, sem operador; Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos	
DATA DO REGISTRO DE ATIVIDADE		NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	
10/10/2003		05.328.1324/0001-19	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
1070200		XXXX	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB117000038156	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Racionalize PE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2017 ÀS 14:00H Nº 26170104524.  
 PRODUÇÃO: 11701748432 DE 12/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701748432. NOME: 25100700226.  
 ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP

Maria de Fátima Viana Vasconcelos  
 Secretária-Geral  
 João Pessoa, 15/03/2017  
 www.parabica.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, utilizando seus respectivos códigos de verificação.



Resolução em matéria de:
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA
Rua E. João Antônio 6-12892017
Endereço: Rua João Antônio 6-12892017
Endereço: Rua João Antônio 6-12892017
Endereço: Rua João Antônio 6-12892017



Handwritten text, possibly a date or reference number, written diagonally.



CERTIFICADO O RECEBIMENTO EM 11/04/2017 ÀS 10H 55M DE 0010100017.
PROTOCOLO: 0010100017 DE 11/04/2017. CÍVIL - JUC - SÃO PAULO.
11782745433: JUC - SÃO PAULO.
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA - 207

Maria da Glória Pereira Viana
Juiz(a) titular
São Paulo, 11/04/2017
www.juca.sp.gov.br





**Recibo de entrega de proposta de**  
**ALEXANDRE SANTOS DA SILVA**  
CPF: 123.456.789-01  
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE  
Cidade: RECIFE, PE CEP: 50000-000  
Data: 15/03/2011  
Assinatura: \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM 15/03/2011 ÀS 14:30 HORAS  
Pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
Assessor(a) de \_\_\_\_\_



CERTIFICADO O RECEBIMENTO EM 15/03/2011 ÀS 14:30 HORAS DO PROPOSTOR,  
PROPOSTOR: ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, CÍVIL DO VAREJO;  
123.456.789-01, RUA DA LIBERDADE, 123 - RECIFE, PE  
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA - CPF

Exatidão de FÉLIX WALTER VIEIRA  
Secretário Geral  
JOÃO PESSOA, 15/03/2011  
www.tcepe.org.br

... e respectivas postais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDAÇÃO EM 1898

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1146 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-6404 / Fax: (83) 3244-6484  
http://www.azevedobastos.net.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Sr. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALEXANDRO SANTOS DA SILVA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALEXANDRO SANTOS DA SILVA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/01/2020 07:30:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALEXANDRO SANTOS DA SILVA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.net.br](mailto:autentica@azevedobastos.net.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1125910

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 14/01/2021 18:02:53 (hora local).

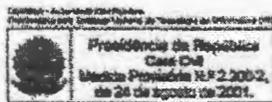
\*Código de Autenticação Digital: 00000312181716200623-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJPB Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734694105712d851e80c05b088d5bd8e0e377a3748e227b2a0dd51bd85474836d879e894b2702d4e8b3e06dd982010fa6701ce1e8f8a2d40e547993d270d80c59e8834f656ab0329



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - ANS DA RCE		C.A.E DA FILIAL (preenchido apenas se for diferente de 0000)	
25100908228		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem sobrenome)			
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE FÉRIAS (art. 473)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (ou)		MÃE	
ANTÔNIO BATISTA DA SILVA		MARIA APARECIDA DOS SANTOS	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF
24/11/1974	1.547.053	SSP	PB
CNPJ (preenchido por meio de inscrição - somente no caso de empresa)			
XXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO NA 3ª (terceira) via, art. 487			NÚMERO
RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA			2360
CEP	MUNICÍPIO	UF	UF
XXXXXXXXXXXX	CRISTO REDENTOR	PB	PB
MUNICÍPIO			
JOÃO PESSOA			
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário o requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP			
ENDEREÇO COMPLETO			NÚMERO
AVENIDA RODRIGUES CHAVES			121
CEP	MUNICÍPIO	UF	UF
XXXXXXXXXXXX	TRINGHEIRAS	PB	PB
MUNICÍPIO		UF	UF
JOÃO PESSOA		PB	PB
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (percebido)	
200.000,00		DUZENTOS MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
2014200	- FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS;		
4684299	- COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;		
4744001	- COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;		
4741500	- COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. XXXXXXXX		
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSMISSÃO DE REG. OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
10/10/2002	05329135000119	XXXXXXXXXXXX	XX
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente autorizado)			
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02/04/2012	<i>Alexandro Santos da Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
<i>Maria de Fátima V. Venâncio</i>	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/04/2012 SOB Nº: 20120145276 Protocolo: 2014527-0, DE 09/04/2012 Empresa: Nº 1 0090822 6 ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP <i>Maria de Fátima V. Venâncio</i> MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO SECRETÁRIA GERAL</p>		

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ de 276 6

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do art. 4º e 8º do art. 17º da Lei nº 20.263 de 2008, em virtude do presente processo eletrônico e concluído nos termos do art. 1º do art. 17º da Lei nº 20.263 de 2008, o presente processo eletrônico é concluído nos termos do art. 1º do art. 17º da Lei nº 20.263 de 2008.

Cód. Autenticação: 60601504191605300591-1; Data: 15/04/2012 16:11:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal S: A967579-01-22  
Valor Total do Ato: R\$ 4,22

Valor Assinatura de Miranda Cavalcanti: R\$ 0,00  
O Certificado de dados do ato em: <http://selodigital.jpb.jus.br>



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100808226		NIRE DA FILIAL (quando houver, de acordo com o ato referenciado no item 1)	
NOME DO EMPRESÁRIO (proprietário, sua administração) ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA		NIRE DA FILIAL 25900140004	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEX M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXX0000XXXX	
FILHO DE (pai) ANTONIO BATISTA DA SILVA		Mãe MÁRIA APARECIDA DOS SANTOS	
DATA DO NASCIMENTO 24/11/1974	IDENTIDADE (documento) 1.547.053	Orgão emissor SSP	UF PB
NÚMERO DO REGISTRO DE EMPREGADO - apenas no caso de empresa XXXXXXXXXXXXXX		UF PB	
ENDEREÇO NA LOCALIDADE (rua, av., etc) RUA PRESIDENTE RANIERE MAZILLI		MUNICÍPIO 1742	
COMPLEMENTO B	BARRIO/DISTRITO CRISTO REDENTOR	CEP 58.071-000	UF PB
TIPO DE PESSOA JOÃO PESSOA			
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 024	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA FLÁVIO VELOZO		MUNICÍPIO S/N	
COMPLEMENTO BLOCCO JOSÉ ANDRÉ - BOX 3A	BARRIO/DISTRITO DISTRITO DOS MECÂNICOS	CEP 58.105-288	UF PB
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE econômica (CNAE) Atividade Principal 4684299 Atividades secundárias 4744001 4741500 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE OXIGÊNIO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/08/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05329135000208	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (se anterior) XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (se pelo representante legal dependente)			
DATA DA ASSINATURA 03/01/2009			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARTICIPANTES EXCLUSIVOS DA EMPRESA			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
 Fernando Marques de Almeida 14/12/09		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/02/2009 SOB Nº. 20090052809 Protocolo: 09/005260-9, DE 19/02/2009 Empresa: 25100808226 ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP ADRIANO PIRES BEZERRA SECRETÁRIO GERAL	





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>2510090822-6</b>		TABELA DA FOLHA (preencher somente se for alteração e filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) <b>ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA</b>			
NATUREZA DE PESSOA (de acordo com o artigo 10º) <b>JOÃO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>	NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>	ESCRITÓRIO <b>Solteiro</b>
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	RESERVA DE DÍGITO (de acordo com o artigo 10º)		
NOME DO MARIDO <b>ANTÔNIO BATISTA DA SILVA</b>		NOME DA ESPOSA <b>MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA</b>	
DATA DO NASCIMENTO <b>24/11/1974</b>	IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA <b>1.547.053</b>	CÓDIGO DE ENDERECO <b>SSP</b>	UF <b>PB</b>
CÓDIGO DE ENDERECO <b>664276834-53</b>			
ENDEREÇO PARA FOLHA DE ENDEREÇO (se não for o caso de alteração)			
ENDEREÇO DO IMÓVEL (OBRIGATORIO - rua, nº, bloco)		CÓDIGO	
<b>RUA RADIALISTA GERALDO CAMPOS</b>		<b>567</b>	
CIDADE/ESTADO	BARRIO/DISTRITO	CNPJ	CÓDIGO DE ENDEREÇO
<b>JOÃO PESSOA</b>	<b>JARDIM PLANALTO</b>	<b>58086-080</b>	
NATUREZA DO EMPRESÁRIO <b>JOÃO PESSOA</b>		UF <b>PB</b>	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAIBA:			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP</b>		NÚMERO <b>121</b>	
ENDEREÇO (completo sem abreviações) <b>AVENIDA RODRIGUES CHAVES</b>		CÓDIGO DE ENDEREÇO <b>56011-040</b>	
CIDADE/ESTADO <b>JOÃO PESSOA</b>		UF <b>PB</b>	
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>10.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL (por alteração) <b>DEZ MIL REAIS</b>	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICP) Atividade principal <b>4684-2/99</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>		
Atividades secundárias <b>4744-0/01</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS</b>		
<b>4741-5/00</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAS PARA PINTURA</b>		
DATA DE BAIXA DAS ATIVIDADES <b>10/10/2002</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADIN <b>053281350/0011-9</b>	TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO DE FILIAL DE OUTRA UF (se anterior)	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou representante legal) (com o endereço eletrônico) <i>Alexandro Santos da Silva</i> - EPP			
DATA DA ASSINATURA <b>01/06/2007</b>	ASSINATURA DO REGISTRÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO <b>PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE</b>		AUTENTICAÇÃO	
<p>Junta Comercial do Estado da Paraíba Rua da Singuilaridade João Pessoa - PB</p>		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/06/2007 SOB Nº: 20070171394 Protocolo: 07/017139-4 Empresário: 25 1 6690822 6 ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP</p> <p><i>[Assinatura]</i> JOSE PETRÔNIO GILBONDA BRANDELLA DELEGADO</p>	

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CENJ DE 870-8  
Rua do Comércio, 110 - Bairro São José - João Pessoa/PB - CEP 55010-000 - Fone: (33) 3242.0001 - Fax: (33) 3242.0002

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do art. 2º da Lei Federal 8.934/86 e Art. 6º do art. 1º da Lei Estadual 8722/04 e Resolução da Comissão Interinstitucional, nº 108 de 08/03/2004, a representação e o conferido neste ato, O registro Arquivado, em 21/06/2007.

Cód. Autenticação: 80001504191605300591-4; Data: 15/04/2019 16:11:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AK97576-PQKQ;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar posição de Menção Comercial  
Confira os dados do ato em: <http://sistemaodigital.tpb.ju.br>

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

ESTRUTURA DE EMPRESÁRIO DO VAREJO



Nº DE REGISTRO DO EMPRESÁRIO DO VAREJO		2510090822-6	
NOME DO EMPRESÁRIO			
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA			
ESTADO CIVIL		Solteiro(a)	
RESIDÊNCIA		RUA BAPTISTA DA SILVA	
Cidade		NOVAIS	
UF		PB	
CEP		58088-060	
NOME DO PAI		ANTÔNIO BAPTISTA DA SILVA	
NOME DA MÃE		MARIA ADEQUIDA SANTOS DA SILVA	
DATA DO NASCIMENTO		24-11-1974	
IDENTIFICAÇÃO		1.547.053	
Código de Registro		SSP	
UF		PB	
CPF		854.276.834-39	
DECLARAÇÃO DE VÁLIDA EXERCÍCIO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE NÃO POSSUI OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO OBJETO		002	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO		ALT DADOS (SEM NOME EMPRESA)	
NOME DO EMPRESÁRIO			
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA			
NOME DO PAI		ANTÔNIO BAPTISTA DA SILVA	
NOME DA MÃE		MARIA ADEQUIDA SANTOS DA SILVA	
Cidade		NOVAIS	
UF		PB	
CEP		58088-060	
NOME DO PAI		ANTÔNIO BAPTISTA DA SILVA	
NOME DA MÃE		MARIA ADEQUIDA SANTOS DA SILVA	
Cidade		NOVAIS	
UF		PB	
CEP		58088-060	
VALOR DO CAPITAL		R\$ 10.000,00	
VALOR DO CAPITAL (em palavras)		DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE		5184-3/99	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE		5244-2/01	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA	
CÓDIGO DE ATIVIDADE		5244-2/03	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS	
DATA DE FÉRIAS		10-10-2002	
NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ		05.329.135/0001-19	
DATA DE ASSINATURA		19-09-2005	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		<i>[Assinatura]</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
OFFERIDO		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE SE E ARQUIVE-SE		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
Diretor		CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/11/2005	
Substituto		SOB Nº: 25600107284	
Substituto		Protocolo: 05027695-0	
Substituto		Expressa: 25 1 0090822 6	
Substituto		ALEXANDRO SANTOS DA SILVA	
Substituto		JOSE PETRÔNIO OLIVEIRA SARDENA	
Substituto		SECRETÁRIO GERAL	

**CARTORIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Cadea CNJ 36879-0  
 Rua João Pessoa, 100 - Sala 101 - Centro - 50.000-000 - Recife, PE

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 7.167/82 de 14/06/82 e o artigo 6º da Lei nº 11.343/06 de 16/04/06, a partir de 18/04/2019, o valor total do ato em: R\$ 4,42

Cód. Autenticação: 60001504191605300591-6; Data: 15/04/2019 16:11

Setor Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AN97675-2/38  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Vídeo-Postado de Última Edição  
 Taxa: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/>



**DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**

**ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA**  
 JOÃO PASSOA - PB      BRASILIA      SOLTEIRO  
 ANTONIO BATISTA DA SILVA      MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
 24/11/1974      EMPREARIO      859.276.834-53  
 1547.053      SSP      PB  
 AV. MARTA RIBEIRO      NOVAIS      934  
 58.088-580      934  
 Nº      PB

001      CONSTITUIÇÃO  
**ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA**  
 RUA SEBASTIÃO BINHA  
 ANEXO A      PLANALTO      15  
 MAMANGUAPE      PB      58 280-000  
 10.000,00      DEZ MIL RAIS

- 5154-399 OXIGÊNIO COMÉRCIO ATACADISTA
- 5244-2102 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTA
- 5244-2103 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA

09/10/2002      *Alexandro Santos da Silva*  
 PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 251008226  
 Protocolo: 02/018169-8  
 10 10 2002  
 SECRETARIA GERAL

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Autenticação Digital  
 Cód. Autenticação: 60001504191605300591-6; Data: 15/04/2019 16:11:10  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1K97574-367R;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>







**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.**

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasuras.
- 2 - Não preencher os campos destinados a uso da Junta Comercial.
- 3 - ESTADO CIVIL - Declarar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.
- 4 - REGIME DE BENS DO EMPRESÁRIO - Se o empresário for casado, declarar o regime de bens (comunhão parcial, comunhão universal, participação final nos aquisições, separação de bens). A alteração do regime de bens depende de autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, a qual deverá instruir o processo.
- 5 - IDENTIDADE - Indicar o número, o sigla do órgão expedidor e a sigla da respectiva unidade da federação mencionados no documento de identidade. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se o titular for estrangeiro, é exigida carteira de identidade de estrangeiro, com visto permanente.
- 6 - EMANCIPADO POR - Caso o titular seja menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado, deverá indicar a forma de emancipação e arquivá-la em separado. São hipóteses de emancipação: casamento; ato judicial; concessão dos pais; colação de grau em curso de ensino superior; exercício de emprego público efetivo; estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.
- 7 - DECLARAÇÃO (de desimpedimento para exercer atividade empresarial e de que não possui outra inscrição de empresário) e REQUERIMENTO - Complementar o nome da Junta Comercial.
- 8 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 9 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
080	INSCRIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
046	RERRATIFICAÇÃO
052	REATIVAÇÃO
206	EMANCIPAÇÃO
061	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 10 - NOME EMPRESARIAL - Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, editando, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero do negócio, que deve constar do objeto. Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JUNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.
- 11 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a certa atividade descrita no OBJETO, conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal. Ordenar os códigos das atividades indicando a principal e as secundárias. A atividade principal corresponde àquela que proporciona maior receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando da alteração).
- 12 - DESCRIÇÃO DO OBJETO - Descrever o objeto (atividades a serem exercidas), de forma precisa e detalhada, indicando o gênero e a espécie do negócio. Não podem ser inseridos termos estrangeiros na descrição das atividades, exceto quando não houver termo correspondente em português. O objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes ou à ordem pública. No caso de filial, vide orientação no Manual de Atos de Registro Mercantil - Empresário.
- 13 - DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com a data prevista para o início das atividades a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa. No caso dos eventos 029, 037 e 039, vide orientação no Manual de Atos de Registro Mercantil - Empresário.
- 14 - ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO - Deverá ser aposta a assinatura da firma de acordo com o nome da empresa indicado no campo nome empresarial.
- 15 - DATA DA ASSINATURA - Indicar o dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.
- 16 - ASSINATURA DO EMPRESÁRIO - A assinatura deve ser a que o empresário, seu representante legal ou procurador usa normalmente para o nome civil.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 62784  
 Rua Espírito Santo, 100 - 13050-000 - São Carlos - SP - Telefone: (35) 3333-3333 - Fax: (35) 3333-3333

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 82 da Lei Federal 8.209/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 assinada e armazenada em meio eletrônico, reprodução fiel do documento autenticado e arquivado neste ato, 01 rubrica de validade: 09/16.

Cód. Autenticação: 60001504191605300591-0; Data: 15/04/2019 16:11:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIK97674-0310- Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Valor Azevedo de Almeida Cavallari Titular  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.fps.us.br>

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - MIRE (NA-EDE) 25100908226		DATA DA FILIAL (observar: preencher se não referida a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
TERMO DE REGISTRO (exceto em caso de alteração) ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIÃO DE BENEFÍCIO (casado) XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) ANTÔNIO BATISTA DA SILVA		FILHA DE (mãe) MÁRIA APARECIDA DOS SANTOS	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 24/11/1974		IDENTIDADE (número) 1.547.053	
ESTADO DE ORIGEM SSP		UF PB	
CÓDIGO DE REGISTRO (exceto em caso de alteração) XXXXXXXXXXXXXX		CNPJ (número) 854.278.834-53	
DOMICÍLIO NA ILUSTRAÇÃO (rua, nº, etc) RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA		NÚMERO 2350	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CRISTO REDENTOR	
Cidade JOÃO PESSOA		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP			
ENDEREÇO (rua, nº, etc) AVENIDA RODRIGUES CHAVES		NÚMERO 121	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO TRINCHEIRAS	
Cidade JOÃO PESSOA		UF PB	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 2014200		DESCRIÇÃO DO OBJETO - FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS; - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. XXXXXXXXXX	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/10/2002		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05329135000119	
AVENTURA CA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) (assinatura) ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP		DATA DA ASSINATURA 02/04/2012	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE José Carlos Machado Presidente do Conselho de Supervisores		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2012 SOB Nº: 20120145278 Protocolo: 12014527-8, DE 09/04/2012 Empresário: 25100908226 ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP M. de Fátima V. Venâncio SECRETÁRIA GERAL	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/07/2020 15:25:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 60001504191605300591-1 60001504191605300591-10

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.936/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712c69fe6bc05ba41bcad2104c18774c84e3d0de991933608f9559fd66057eeb62204c505417244870dce3a0b70f30f515d14e7bb632fa8c6dd982010fce8701ce1aef8e2d40a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
 FORMULÁRIO DE PEDIDO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO



**25100000226**

**ALBERTINO SANTOS DA SILVA**

**JORGES PESSOA** **BRASILTELA** **SANTOS**

**ANTÔNIO BATISTA DA SILVA** **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**

**24/11/1974** **1.547.053** **ESP** **834.276.834-53**

**AV. MARTEL BARREIRO** **934**

**NOVAES** **54.002-320**

**3020 PESSOAS** **EP**

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, quando possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DE PERNAMBUCO**

**002** **ALBERNADO** **023** **AL MA EP DE SERIE**

**ALBERTINO SANTOS DA SILVA**

**AV. ASSIS GUERATANGIEN** **2111**

**PAROQUE** **52.105-421**

**GRUPO MEL GRANDE** **EP**

**1.000,00** **GRUPO MEL REAIS**

**5154-2/99** **COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA**

**5244-2/01** **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**

**5244-2/03** **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA VITICOLA**

**06.08.2003**

*Alberino Santos da Silva*

**06.08.2003**

*Alberino Santos da Silva*

DEPERIDO  
 PUBLICAR-SE E AROU-SE  
 AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/08/2003  
 CDE Nº: 200214004  
 Protocolo: 0307753-4  
 REPRESENTANTE E REPRESENTADA  
 ALBERINO SANTOS DA SILVA

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS** - Fone: (41) 36.7.84  
 Av. Manoel de Barros, 10 - São José - Curitiba - Paraná - CEP: 81202-900 - Fone: (41) 36.7.84

**Autenticação Digital**

De acordo com o art. 7º do Lei. 9.114 e Lei de Poderes 8.000/194 e Art. 6º do Lei. 9.114  
 O documento eletrônico registrado e autenticado digitalmente, representa fiel e fielmente o documento registrado, O mesmo é válido. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 6002802201121230661-4; Data: 28/02/2020 11:28:48**

SPD Digital de Fiscalização Tipo Normal O: A JV42632-SXZU;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Consultar os dados do ato em: <https://salodigital.tjpb.jus.br>

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.**

- 1- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasuras.
- 2- Não preencher os campos destinados a uso da Junta Comercial.
- 3- ESTADO CIVIL - Declarar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.
- 4- REGIME DE BENS DO EMPRESÁRIO - Se o empresário for casado, declarar o regime de bens (comunhão parcial, de fato ou universal, participação final nos aquestos, separação de bens). A alteração do regime de bens depende de autorização judicial em pedido protocolado no âmbito dos cônjuges, a qual deverá instruir o processo.
- 5- IDENTIDADE - Indicar o número, a sigla do órgão expedidor e a sigla da respectiva unidade da federação mencionados no documento de identidade. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 8.967, de 23/9/97). Se o titular for estrangeiro, é exigida carteira de identidade de estrangeiro, com visto permanente.
- 6- EMANCIPADO POR - Caso o titular seja menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado, deverá indicar a forma de emancipação e arquivá-lo em separado. São hipóteses de emancipação: casamento; ato judicial; concessão dos pais; colação de grau em curso de ensino superior; exercício de emprego público efetivo; estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.
- 7- DECLARAÇÃO (do desempenho para exercer atividade empresarial e de que não possui outra inscrição de empresário) e REQUERIMENTO - Completar o nome da Junta Comercial.
- 8- CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 9- CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.



CODIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
080	INSCRIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
048	RERRATIFICAÇÃO
052	REATIVAÇÃO
205	EMANCIPAÇÃO
981	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

EXEMPLO:

CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 10- NOME EMPRESARIAL - Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, incluindo, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.
- 11- CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal. Omitir os códigos das atividades indicadas o principal e as secundárias. A atividade principal corresponde àquela que proporciona maior receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando da alteração).
- 12- DESCRIÇÃO DO OBJETO - Descrever o objeto (atividades a serem exercidas) de forma precisa e detalhada, indicando o gênero e a espécie do negócio. Não podem ser inseridos termos estrangeiros na descrição das atividades, exceto quando não houver termo correspondente em português. O objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes ou à ordem pública. No caso de filial, vide orientação no Manual de Atos de Registro Mercantil - Empresário.
- 13- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com a data prevista para o início das atividades a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento do Empresário. Se o Requerimento do Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início das atividades não poderá ser anterior a essa. No caso dos eventos 029, 027 e 039, vide orientação no Manual de Atos de Registro Mercantil - Empresário.
- 14- ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO - Deverá ser aposta a assinatura de firma de acordo com o nome da empresa indicado no campo nome empresarial.
- 15- DATA DA ASSINATURA - Indicar o dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.
- 16- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO - A assinatura deve ser a que o empresário, seu representante legal ou procurador usa regularmente para o nome civil.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAMENTO DE NOTAS - COORDENADOR GERAL

**Autenticação Digital**

Cod. Autenticação: 60002802201121230661-2; Data: 28/02/2020 11:28:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV42634-DHEG  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confirme os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplítacio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/07/2020 15:40:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 60002802201121230661-1 60002802201121230661-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba41bcad2104c187f74c94a3d0de99193d5dc6885ea6a7b2b882aaec04309596c2750bb884d0f0e09fcc39ef13787ae2a8c6dd982010fce8701ce1aef8a2c40a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASYOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 05 270-9  
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - CEP 23.040-000 - Paraíba - PB

**Autenticação Digital**

De acordo com o Art. 105, V, P, Art. 82 da Lei Federal 2.312/1994 e Art. 8º do Art. 2º da Lei Federal 7.210/1984, a presente autenticação digitalizada, reprodução fiel do documento original, é conferida neste ato, de acordo com o Art. 10º do Art. 2º da Lei Federal 7.210/1984.

Cod. Autenticação: 60002808161152110452-1-Data: 28/08/2018 11:59:10

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH341009-KY6J;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Para mais informações consulte o site em: <https://selodigitaltjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO  
CARTÓRIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
ALESSANDRO SANTOS DA SILVA

**CPF**  
1347058

**CPF**  
854.236.834-53

**DATA DE NASCIMENTO**  
24/11/1974

**PAIS**  
ANTÔNIO BRUNO DA SILVA

**MATRI. APERFEIÇO. DO C. SANTOS**  
SANTA

**SEXO**  
M

**ESTADO CIVIL**  
C

**N.º REGISTRO**  
92881880485

**VALIDADE**  
04/07/2022

**1.ª HABITAÇÃO**  
05/11/1996

**CATEGORIA**

**SIGNATURA DO PROMOTOR**  
*Al S S S*

**LOCAL**  
JURADO PESSOA, PB

**DATA DE EMISSÃO**  
05/07/2017

**SIGNATURA DO CARTÓRIO**  
*Amabile*

**1.ª HABITAÇÃO**  
19850138864

**2.ª HABITAÇÃO**  
99824988345

**PARAIBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1489060504

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1489060504

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/09/2020 17:25:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 60002808181152110452-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d68fe6cc05bb3e2cf49cff3b1387d18f9be947ac910472dc4629edbcbbf6127fd7d2b35244481d01c0f8bc594f384e4db4e51737cea8c6dd982010fce8701ce1aef8a2d40a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.329.135/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/10/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOS OXIGENIO</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV RODRIGUES CHAVES</b>	NÚMERO <b>121</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.011-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRINCHEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3241-6691</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2021 às 16:03:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 6761

**Razão Social:** ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP

**Nome Fantasia:** SOS OXIGENIO

**CNPJ:** 05.329.135/0001-19

**Inscrição Municipal:** 958832

**Atividade Principal:** 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais - Exerce no endereço

**Atividade(s) Secundárias:** 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Exerce no endereço), 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Exerce no endereço), 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (Exerce no endereço), 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Exerce no endereço), 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Exerce no endereço), 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Exerce no endereço), 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Exerce no endereço)

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA RODRIGUES CHAVES, 121, TRINCHEIRAS

**CEP:** 58011040

**Local e data:** Município de João Pessoa, quarta, 10 de outubro de 2018

**Vencimento:** Indeterminado

**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA**  
Secretaria Municipal de Planejamento

### Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel. AUTORIZADO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NESTA CIDADE - DOCUMENTO PROTOCOLADO NO LIVRO A-0148, REGISTRADO NO LIVRO B-6054 SOB Nº 772849.

Código de Autenticidade: **18OSM0NKJT**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

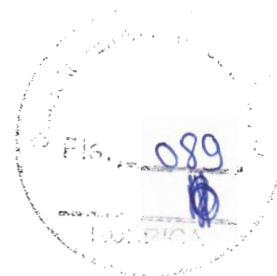
Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento

empresarial





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA**  
**CNPJ: 05.329.135/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 13:33:02 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **CC17.7DDF.02A5.AA4C**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO



CÓDIGO: 9F1F.B0BA.8A4D.C446

Emitida no dia 20/05/2021 às 12:03:42

Nome Empresarial:

**ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP**

Endereço:

**RODRIGUES CHAVES**

Bairro:

**TRINCHEIRAS**

Inscr. Estadual:

**16.137.620-7**

Município:

**JOAO PESSOA**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**121**

CNPJ/CPF:

**05.329.135/0001-19**

Complemento:

CEP:

**58011-040**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/07/2021  
Hora: 09:21

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

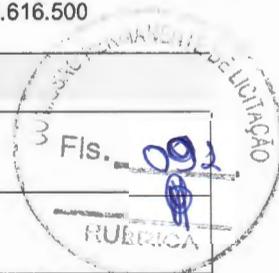
2021/059354

Nº de Controle de Autenticação

579.442.616.500

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 05329135000119	Nome do Contribuinte ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP			
Endereço AV RODRIGUES CHAVES	Número 00121	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TRINCHEIRAS	CEP 58011040	Cidade JOAO PESSOA		UF PB



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 95883-2

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 13/07/2021 09:21:23

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.329.135/0001-19  
**Razão Social:** ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA  
**Endereço:** R RODRIGUES CHAVES 121 / TRINCHEIRAS / JOAO PESSOA / PB / 58011-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201253466443043

Informação obtida em 28/06/2021 16:01:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

003

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.329.135/0001-19

Certidão nº: 14677137/2021

Expedição: 04/05/2021, às 15:06:29

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.329.135/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.329.135/0001-19

Razão Social: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP

Nome Fantasia: SOS OXIGÊNIO

**Certidão emitida às 11:30 de 12/07/2021.**

Validade 30 dias

- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WR7c.mlzG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

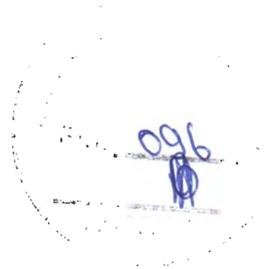
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00066/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00066/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP - R\$ 151.050,00.

Equador - RN, 16 de Julho de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **16.07.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **16.07.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00066/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00066/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/07/2021.

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **16.07.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **16.07.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00066/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00066/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 16 de Julho de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **16.07.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **16.07.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DP00066/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00066/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.070- SECRETARIA DE SAUDE 02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 3.3.90.30.36.00 – OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR – 211 3.3.90.30.36.00 – OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR – 214 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 992. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP66/2021 - 16.07.21 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - CNPJ 05.329.135/0001-19 - R\$ 151.050,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **16.07.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **16.07.21**
- Diário da União – Imprensa Nacional - **16.07.21**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00066/2021**



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00066/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP - R\$ 151.050,00.

Equador - RN, 16 de Julho de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador: B0C82A19**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2021. Edição 2571  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00066/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00066/2021.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/07/2021.

300  


**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**462F921A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2021. Edição 2571  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00066/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00066/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 16 de Julho de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**E04F1EEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2021. Edição 2571  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº DP00066/2021**



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00066/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Equador: 02.070- SECRETARIA DE SAUDE 02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMITE 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 211 3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 214 02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP66/2021 - 16.07.21 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - CNPJ 05.329.135/0001-19 - R\$ 151.050,00. **LOCAL DE ENTREGA:** Neste Município.

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**7427F1BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2021. Edição 2571  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Especie: Ata de Registro de Preços nº 20/2021. Pregão Eletrônico nº 009/2021. Processo Administrativo nº 0751/2021. Objeto: Registro de Preços, Consignado em ata por 12 (DOZE) Meses, Visando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Ambulância para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de AFONSO BEZERRA/RN. Valor Unitário: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Valor Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). PARTES: Gerenciador, Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN. Fornecedor a empresa: B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.201.524/0001-09. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019; aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses, a partir da sua assinatura. Assinaturas em 20/07/2021. CONTRATANTE: João Batista da Cunha Neto, CPF nº 737.178.944-04 e CONTRATADA: Bruno Kelvin Felipe Do Nascimento, CPF: 105.782.014-88.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.878/2021, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021, FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002, e o Decreto Federal 10.024/2019.

O Município de Afonso Bezerra/RN, vem a público comunicar que no dia 21 de julho de 2021 no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. A presente licitação tem por objetivo o registro de preço para futura AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, DE ACORDO COM A LEI Nº 656/2021 (ALIMENTAÇÃO CIDADÃO), DO DIA 26 DE MAIO DE 2021. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 02 de agosto de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cplafonso\\_bezerra2017@hotmail.com](mailto:cplafonso_bezerra2017@hotmail.com) (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00).

Afonso Bezerra-RN, 20 de julho de 2021.  
JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**AVISO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). A Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93 A autoridade competente, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que, FICAM CONVOCADOS OS LICITANTES EM SEGUNDO LUGAR REMANESCENTE DOS ITENS DESTA PREGÃO, NO DIA 23 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, NO PORTAL ELETRÔNICO DE COMPRAS PÚBLICA, NO QUAL SERÁ ANALISADA A ACEITABILIDADE DE SUA PROPOSTA PARA POSTERIOR HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TUDO NA FORMA DA LEI, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Apodi-RN, 20 de julho de 2021.  
MÁRIA LUCINEIDE PINTO GURGEL  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 021/2021, que indicou como vencedoras as empresas ANORADE E BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 09.337.018/0001-58, D & D Produtos de Higiene e Limpeza Firelli - CNPJ: 11.372.104/0001-43, DENIAL UNIVERSO FIRELLI - CNPJ: 26.395.502/0001-52, Elisvândia Matos Donini FIRELLI - CNPJ: 13.547.970/0001-53, ODONTOMED T/A LTDA - CNPJ: 27.205.945/0001-04, R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - Tipo: ME - CNPJ: 33.853.517/0001-82 e SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - CNPJ: 11.511.020/0001-43, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as diretrizes legais para o referido procedimento e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejinho-RN, 20 de julho de 2021.  
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

**AVISO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/ 2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubais, torna público o julgamento da impugnação ao edital em virtude das razões expostas, não tendo como equivar-se do Princípio da Legalidade, fundamentado pelo artigo 3º da Lei 8666/93, recebe a presente impugnação ao edital protocolada pela empresa HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES FIRELLI, CNPJ Nº 11.982.402/0001-55, por tempestiva, para no mérito DEFERIR O PEDIDO, atendendo a solicitação de exclusão do edital no item 9.2.3 "e", especificamente a exigência de "01 (um) engenheiro agrônomo", consoante parecer emitido pelo setor de engenharia do município. O edital será reeditado e publicada nova data para realização da sessão pública.

Carnaubais/RN, 19 de julho de 2021.  
MARCONEY FONSECA IRINEU  
Presidente da CPI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/ 2021**  
Reabertura

O Presidente da CPI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimentos dos interessados A REABERTURA da Licitação na Modalidade Concorrência Nº 001/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS. Info: no que a data da sessão pública será dia 23 de agosto de 2021 às 9:00 h na sala da CPI na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais, localizada a praça Santa Luzia, nº 20, Centro.

Carnaubais, 20 de julho de 2021  
MARCONEY FONSECA IRINEU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DP00066/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros. FUNDAMENTO-LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00066/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.070- SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 3.3.90.30.36.00 OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 211 3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 214 02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992. VIGÊNCIA: até o final de exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador c. CT Nº 1DP66/2021 - 16.07.21 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - CNPJ 05.329.135/0001-19 - R\$ 151.050,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00066/2021**

Processo: Exposição de Motivos nº DP00066/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros. Fundamento Legal: Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21. Autorização: Secretaria de Saúde. Ratificação: Prefeito, em 16/07/2021.

**DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2021**

Ratificação e Adjudicação - Dispensa nº DP00066/2021.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00066/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 151.050,00

CLETON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 43 do Pregão Eletrônico nº 20/2021 Processo Administrativo nº 10060001/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.349.086/0001-74, torna público o extrato da ata de registro de preços, relativa ao pregão eletrônico para registro de preços nº 020/2021 EMPRESA COM PREÇO REGISTRADO: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ: 10.973.526/0001-01 vencedor do item nº 01, totalizando em R\$ 10.560,00(dez mil quinhentos e sessenta reais). OBJETO: Registro de preços para eventuais Aquisições de pneus novos, certificados pelo Inmetro para suprir as necessidades da frota dos veículos/máquinas das Secretarias Municipais, bem como, para os veículos locados e ou/conveniados com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN. Data da Ata SRP: 13/07/2021, Data de assinatura da ata: 14/07/2021. Vigência da ata: 12 meses.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 44 do Pregão Eletrônico nº 20/2021. Processo Administrativo nº 10060001/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.349.086/0001-74, torna público o extrato da ata de registro de preços, relativa ao pregão eletrônico para registro de preços nº 020/2021. EMPRESA COM PREÇO REGISTRADO: L E PNEUS LTDA - CNPJ: 08.576.605/0001-37 vencedor dos itens nº 02, 01 e 08, totalizando em R\$ 118.400,00(cento e dezoito mil e quatrocentos reais). OBJETO: Registro de preços para eventuais Aquisições de pneus novos, certificados pelo Inmetro para suprir as necessidades da frota dos veículos/máquinas das Secretarias Municipais, bem como, para os veículos locados e ou/conveniados com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN. Data da Ata SRP: 13/07/2021, Data de assinatura da ata: 13/07/2021. Vigência da ata: 12 meses.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 45 do Pregão Eletrônico nº 20/2021. Processo Administrativo nº 10060001/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.349.086/0001-74, torna público o extrato da ata de registro de preços, relativa ao pregão eletrônico para registro de preços nº 020/2021. EMPRESA COM PREÇO REGISTRADO: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 13.151.333/0001-63 vencedor dos itens nº 03, 05, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, totalizando em R\$ 52.894,92(cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). OBJETO: Registro de preços para eventuais Aquisições de pneus novos, certificados pelo Inmetro para suprir as necessidades da frota dos veículos/máquinas das Secretarias Municipais, bem como, para os veículos locados e ou/conveniados com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN. Data da Ata SRP: 13/07/2021, Data de assinatura da ata: 13/07/2021. Vigência da ata: 12 meses.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 46 do Pregão Eletrônico nº 20/2021. Processo Administrativo nº 10060001/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.349.086/0001-74, torna público o extrato da ata de registro de preços, relativa ao pregão eletrônico para registro de preços nº 020/2021. EMPRESA COM PREÇO REGISTRADO: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA - CNPJ. 20.063.556/0001-34 vencedor do item nº 06, totalizando em R\$ 5.334,00(cinco mil trezentos e trinta e quatro reais). OBJETO: Registro de preços para eventuais Aquisições de pneus novos, certificados pelo Inmetro para suprir as necessidades da frota dos veículos/máquinas das Secretarias Municipais, bem como, para os veículos locados e ou/conveniados com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN. Data da Ata SRP: 13/07/2021, Data de assinatura da ata: 15/07/2021. Vigência da ata: 12 meses.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito



COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b>
PROCESSO DE DESPESA: 21070900066 / 2021	<b>294801</b>
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000066/2021  
Data da Expedição do Termo: 16/07/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 21/07/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Medida Provisória nº 1.047/2021, Art. 2º, I  
Valor Contratado: 151050,00  
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: VITÓRIA ETELVINA DE ARAUJO BULCÃO  
CPF: 96714549415

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TERMO\_DE\_REFERÊNCIA2.pdf  
Código Validador do Arquivo: B4B65F8444F557318DA4B9641DEF334C

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA\_DE\_PREÇOS.pdf  
Código Validador do Arquivo: D9022623723E40C43DDEB3DDDE974BFF

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DISPENSA FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 11BE504139DBCA5B0C8B42BC6120B659

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: A50C9C4AB06DB94733EBE8DA0750D29E

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO DISPENSA RATIFICAÇÃO UNIÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: C80804CC7ED847A3E5EC049F7CE4E551

Nome do Arquivo Anexado: justificativa.pdf  
Código Validador do Arquivo: 6A09BB0B4F5C445196D85F74EA4AD5B4

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:294801  
Data e hora do Envio: 23/07/2021 08:39:00  
Data e hora da criação deste Documento: 23/07/2021 08:38:30



**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21070900066/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>123121</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 1DP66/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 294801  
Período de Vigência do Contrato: 16/07/2021 à 31/12/2021  
Data da Assinatura: 16/07/2021  
Data da Publicação: 21/07/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 151050,00

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal: 018.319.304-04  
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES  
Período de vigencia: 01/01/2021 à 31/12/2021  
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA  
CPF/CNPJ: 05.329.135/0001-19

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO UNIÃO GASES MEDICINAIS10082021.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5DCE5B412811A24F4555BDF1ACFD3BA

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 10/08/2021 10:39:00  
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

Protocolo de entrega de informações via internet

**Número do Recibo: 123121**

Data e hora da criação deste Documento: 10/08/2021 10:38:54